



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
(CECEL)
RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 7816 / 2022, de autoria do Ilustre Vereador Bruno Dias, que ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 8º E 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.295, DE 5 DE ABRIL DE 2013, QUE “CRIA O CURSO MUNICIPAL PRÉ ENEM E PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM O ÚLTIMO ANO OU QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO E QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o **Projeto de lei nº 7.816/2022** tem como objetivo adequar os requisitos a serem preenchidos pelos estudantes para que façam parte do “Curso Municipal Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito”. Seu objetivo principal é dar melhores condições de preparo aos estudantes, viabilizando a sua inserção às universidades públicas e privadas. Ademais, possibilita maior inclusão social, face a maior dificuldade dos alunos de escolas públicas ingressarem nas universidades.

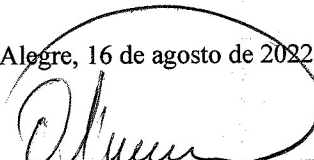
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Após análise do presente Projeto de Lei nº **7.816/2022** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos do artigo 30, I c/c artigo 39,I , ambos da Constituição Federal e artigo 44 e 54, I, ambos do RICMPA.

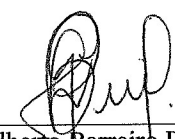
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.816/2022**

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2022...


Oliveira
Relator


Vereador Odair Quincote


Vereador Gilberto Barreiro Presidente
Secretário

Recebido em 16/08/22,
às 19:49.

